

RESOLUÇÃO Nº 739, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, incisos III e XVII, do Anexo I do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004, torna público que a Diretoria Colegiada, em sua 421ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de outubro de 2011, resolveu:

Art. 1º Instituir Comissão de Acompanhamento de Contratos de Gestão e Termos de Parceria - CACG, celebrados entre a ANA e entidades delegatárias de funções de agência de água ou Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP.

Parágrafo único. Os Contratos de Gestão observarão o que estabelece a Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004, e os Termos de Parceria o que estabelece a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Art. 2º Incumbe à CACG:

I - acompanhar a execução dos Contratos de Gestão e dos Termos de Parceria quanto aos aspectos técnicos e operacionais necessários ao cumprimento das obrigações da ANA;

II - propor à Diretoria Colegiada da ANA alterações nos Contratos de Gestão e nos Termos de Parceria, nos procedimentos e documentos de apoio e nas normas específicas editadas pela ANA pertinentes à execução destes instrumentos;

III - propor a designação ou a substituição de integrantes das Comissões de Avaliação dos Contratos de Gestão e dos Termos de Parceria, a partir da indicação dos titulares das vagas;

IV - receber a documentação oriunda das Unidades Organizacionais, das entidades delegatárias, das OSCIPs, dos comitês de bacia hidrográfica e dos órgãos de Controle Interno e Externo, dando encaminhamento às Unidades competentes para dispor sobre a matéria.

V - informar trimestralmente, por meio de Nota Técnica, a situação da implementação e da execução dos Contratos de Gestão e Termos de Parceria.

Parágrafo único. Incumbe à Diretoria Colegiada da ANA deliberar sobre a substituição dos integrantes da CACG.

Art. 3º A CACG será composta por servidores das seguintes Unidades Organizacionais:

- I - um da Superintendência de Apoio à Gestão de Recursos Hídricos - SAG;
- II - um da Superintendência de Fiscalização - SFI;
- III - um da Superintendência de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas - SAF;
- IV - um da Assessoria de Planejamento - ASPLA; e
- V - um da Superintendência de Planejamento de Recursos Hídricos - SPR.

§ 1º A coordenação e a coordenação substituta da CACG serão exercidas, respectivamente, pelos representantes da SAG e da SFI.

§ 2º Cabe ao coordenador a interlocução preferencial com as entidades delegatárias e com as OSCIPs visando à operacionalização das ações da ANA para o cumprimento das atribuições da CACG.

§ 3º Os representantes da CACG serão designados por Portaria do Diretor-Presidente da ANA.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 222, de 17 de maio de 2010.



VICENTE ANDREU